GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO SUBSTANTIVO

# EDITAL Nº 18/2026 – 2ª RETIFICAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, da Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, da Lei Estadual nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, da Lei Estadual nº 17.988, de 30 de dezembro de 2008, da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto Estadual nº 42.899, de 17 de setembro de 2002, do Decreto Estadual nº 44.539, de 5 de junho de 2007, do Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, da Lei Estadual nº 25.726, de 19 de janeiro de 2026, da Lei Estadual nº 25.920, de 9 de junho de 2026, da Resolução CEPEx/Unimontes nº 788, de 9 de julho de 2025, e demais normas aplicáveis, torna pública a retificação do Edital nº 18/2026 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos na carreira de Professor de Educação Superior da Unimontes – Departamento de Direito Público Substantivo, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 03 de julho de 2026, consideradas as alterações promovidas pela 1ª Retificação, publicada em 03 de setembro de 2026.

**I – FICA REABERTO o prazo para apresentação de impugnação parcial ou total do Edital nº 18/2026, por 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação desta 2ª Retificação, observados os procedimentos previstos no item 1.20 do Edital.**

**II – No item 4, Das Inscrições, subitem 4.2.1, com redação dada pela 1ª Retificação, FICA ALTERADO o período de inscrições.**

**ONDE SE LÊ:**

4.2.1. As inscrições para este Concurso Público serão realizadas exclusivamente pela internet, no sistema de inscrição disponível no sítio oficial https://inscricaoconcurso.unimontes.br, no período das 8h00 do dia 19/10/2026 às 23h59 do dia 19/12/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF e o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para inscrição.

**LEIA-SE:**

4.2.1. As inscrições para este Concurso Público serão realizadas exclusivamente pela internet, no sistema de inscrição disponível no sítio oficial https://inscricaoconcurso.unimontes.br, no período das 8h00 do dia 09/11/2026 às 23h59 do dia 09/01/2027, observado o horário oficial de Brasília/DF e o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para inscrição.

**III – No item 4, Das Inscrições, subitem 4.4.2, com redação dada pela 1ª Retificação, FICA ALTERADO o período de pedido de isenção do valor de inscrição.**

**ONDE SE LÊ:**

4.4.2. O pedido de isenção deverá ser realizado exclusivamente pela internet, no sistema de inscrição disponível no sítio oficial https://inscricaoconcurso.unimontes.br, no período de 8h00 do dia 19/10/2026 às 23h59 do dia 19/11/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

**LEIA-SE:**

4.4.2. O pedido de isenção deverá ser realizado exclusivamente pela internet, no sistema de inscrição disponível no sítio oficial https://inscricaoconcurso.unimontes.br, no período de 8h00 do dia 09/11/2026 às 23h59 do dia 09/12/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

**IV – No item 3, Das Vagas e da Reserva de Vagas, subitem 3.13, FICA ALTERADA a redação, nos seguintes termos:**

**ONDE SE LÊ:**

3.13. As pessoas candidatas classificadas dentro do número de vagas ofertadas no Anexo I – Quadro Geral de Vagas serão convocadas para nomeação observadas a ordem de classificação final, a modalidade de concorrência aplicável, as regras de reserva de vagas, os requisitos para investidura no cargo e as demais disposições deste Edital.

**LEIA-SE:**

3.13. As pessoas candidatas classificadas dentro do número de vagas ofertadas no Anexo I – Quadro Geral de Vagas serão convocadas para nomeação observadas a ordem de classificação final, a modalidade de concorrência aplicável, as regras de reserva de vagas e, exclusivamente para o preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras (PN), a metodologia de equidade de gênero prevista no item 10 do Anexo III, bem como os requisitos para investidura no cargo e as demais disposições deste Edital.

**V – No item 6, Da Reserva de Vagas para Pessoas Negras – PN, FICAM ACRESCENTADOS os subitens 6.22 a 6.30, com a seguinte redação:**

6.22. Em observância ao § 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 25.726, de 19 de janeiro de 2026, a Unimontes observará a equidade de gênero no preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras – PN, buscando uma composição equilibrada entre as pessoas selecionadas para essa modalidade.

6.23. A equidade de gênero será aplicada exclusivamente às vagas PN, respeitados os códigos de vaga, os quantitativos, os níveis de ingresso e os requisitos de habilitação estabelecidos no Anexo I deste Edital.

6.24. O preenchimento das vagas PN observará duas etapas: I – classificação por mérito, em ordem decrescente da nota final dentro de cada código, conforme os critérios de desempate do Edital; II – verificação da composição de gênero das pessoas inicialmente selecionadas e, quando viável, aplicação do equilíbrio de gênero com menor afastamento da classificação, conforme o item 10 do Anexo III.

6.25. Inicialmente, será identificada a pessoa PN mais bem classificada para cada vaga reservada. Em seguida, será verificado se existem outras composições possíveis entre as pessoas aprovadas e habilitadas nos respectivos códigos que apresentem maior equilíbrio de gênero.

6.26. Entre as composições que apresentarem o mesmo maior equilíbrio de gênero viável, será selecionada aquela que exigir o menor afastamento das posições classificatórias, segundo os cálculos objetivos previstos no item 10 do Anexo III.

6.27. Para os códigos com uma vaga PN, o afastamento individual corresponderá à posição da pessoa selecionada na lista PN, subtraída de uma unidade. O afastamento total corresponderá à soma dos afastamentos individuais, aplicados os critérios de desempate previstos no item 10 do Anexo III.

6.28. A aplicação da equidade poderá modificar a prioridade de preenchimento da vaga PN entre pessoas aprovadas no mesmo código, exclusivamente nas hipóteses e conforme os critérios definidos no item 10 do Anexo III, sem alteração das notas finais, das posições originais nas listas ou da alocação das vagas entre os códigos.

6.29. Se não houver composição mais equilibrada viável entre as pessoas PN aprovadas e habilitadas nos códigos contemplados, será preservada a seleção decorrente do mérito, não permanecendo vaga ociosa exclusivamente pela impossibilidade de alcançar o equilíbrio pretendido.

6.30. A composição resultante e os cálculos aplicados serão divulgados em demonstrativo fundamentado, assegurada a possibilidade de recurso administrativo. O exemplo constante do Anexo B desta 2ª Retificação destina-se exclusivamente a facilitar a compreensão do procedimento.

**VI – No item 11, Da Apuração da Nota Final e do Resultado do Concurso, subitem 11.13, FICA ALTERADA a redação, nos seguintes termos:**

**ONDE SE LÊ:**

11.13. Nos Departamentos e perfis de prova em que houver vaga reservada PcD ou PN, o provimento das vagas observará a ordem de classificação final, a modalidade da vaga a ser provida e a metodologia prevista no Anexo III – Metodologia de Distribuição das Reservas de Vagas.

**LEIA-SE:**

11.13. Nos Departamentos e perfis de prova em que houver vagas reservadas às pessoas com deficiência – PcD ou às pessoas negras – PN, o provimento observará a ordem de classificação final, a modalidade da vaga a ser provida e a metodologia de distribuição de reservas constante do Anexo III. Exclusivamente para o preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras – PN, será observada também a metodologia de equidade de gênero prevista no item 10 do Anexo III, respeitadas as demais disposições deste Edital.

**VII – No item 16, Do Provimento do Cargo: Nomeação, Posse e Exercício, FICA ACRESCENTADO o subitem 16.11.1, com a seguinte redação:**

16.11.1. Durante o período de estágio probatório, não serão autorizados, em regra, pedidos de cessão, remoção ou transferência formulados por iniciativa do servidor, devendo este permanecer em exercício na lotação para a qual foi nomeado, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente e as situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, observado o interesse público.

**VIII – No Anexo III, Metodologia de Distribuição das Reservas de Vagas, FICA ACRESCENTADO o item 10, relativo à equidade de gênero no preenchimento das vagas PN, com a redação constante do Anexo A desta 2ª Retificação.**

**IX – FICA ACRESCENTADO o Anexo B à presente 2ª Retificação, contendo exemplo ilustrativo da aplicação da metodologia, com nomes fictícios, notas simuladas e demonstração dos cálculos de equilíbrio de gênero e afastamento da classificação.**

**X – No Anexo IV – Títulos: Quadro de Pontuações e Comprovações, item 3 – Atividades de Ensino, FICAM INCLUÍDOS: no subitem 3.2 – Atividades de Orientação Acadêmica, o limite máximo de 10 (dez) pontos; imediatamente antes do subitem 3.2.2.1, o título "3.2.2. Orientação/Coorientação de Mestrado"; e, imediatamente antes do subitem 3.2.3.1, o título "3.2.3. Orientação/Coorientação de Doutorado", permanecendo inalteradas as pontuações individuais, os demais limites e o limite global de 30 (trinta) pontos do item 3.**

**XI – Permanecem integralmente inalterados o Anexo I – Quadro Geral de Vagas, incluindo seus quantitativos, códigos, perfis de prova e distribuição fixa das reservas, o Anexo II – Conteúdo Programático e Temas das Provas, o item 9 do Anexo III – Metodologia de Distribuição das Reservas de Vagas, e as demais disposições do Edital nº 18/2026 e de sua 1ª Retificação que não tenham sido expressamente alteradas por este ato, inclusive a Prova de Conhecimentos prevista para 21/02/2027, no turno matutino.**

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, em Montes Claros/MG, aos 13 de outubro de 2026.

Wagner de Paulo Santiago
Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

## ANEXO A À 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 18/2026
## INCLUSÃO DO ITEM 10 NO ANEXO III

### 10. METODOLOGIA DE EQUIDADE DE GÊNERO NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

10.1. Em observância ao § 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 25.726, de 19 de janeiro de 2026, será aplicada metodologia de equidade de gênero às vagas reservadas às pessoas negras – PN, buscando uma composição equilibrada entre as pessoas selecionadas, com a menor alteração possível na prioridade decorrente da classificação por mérito.

10.2. O Departamento de Direito Público Substantivo oferta 10 (dez) vagas, todas no nível IV – Mestre, das quais 2 (duas) são reservadas às pessoas negras, conforme o Anexo I e o item 9 do Anexo III. As vagas PN estão definitivamente alocadas aos códigos 01 e 02, com uma vaga em cada, sem necessidade de sorteio público.

| Código | Nível de ingresso | Situação da vaga PN |
|---|---|---|
| 01 | IV – Mestre | 1 vaga PN fixa |
| 02 | IV – Mestre | 1 vaga PN fixa |
| TOTAL | — | 2 vagas PN: 1 no código 01 e 1 no código 02 |

10.2.1. A distribuição das duas vagas PN entre os códigos 01 e 02 é fixa e já está estabelecida no Anexo I e no item 9 do Anexo III. Não haverá sorteio para sua alocação, uma vez que a aplicação dos critérios objetivos resolveu a distribuição.

10.2.2. A apuração conjunta da equidade de gênero abrangerá exclusivamente as vagas PN dos códigos 01 e 02, com uma vaga reservada em cada código. A metodologia não permitirá transferências de vagas ou alterações dos requisitos de habilitação de cada código.

10.2.3. As pessoas negras que forem providas pela ampla concorrência não ocuparão vagas reservadas, observadas as regras legais e editalícias de concorrência concomitante.

### 10.3. Procedimento em seis passos

#### Passo 1 – Classificação por mérito

10.3.1. Em cada código contemplado com vaga PN, as pessoas candidatas PN serão classificadas pela nota final, da maior para a menor, observados os critérios de desempate do Edital. Notas e posições nas listas não serão modificadas pela metodologia.

#### Passo 2 – Identificação da composição inicial

10.3.2. Será identificada, em cada um dos códigos 01 e 02, a pessoa PN mais bem classificada que ocuparia a vaga reservada segundo a classificação ordinária. O conjunto dessas duas pessoas constitui a composição inicial.

#### Passo 3 – Verificação da composição inicial

10.3.3. A Unimontes verificará a distribuição de gênero das pessoas inicialmente selecionadas. Quando essa composição apresentar o maior equilíbrio viável, será preservada a seleção por mérito. Caso existam composições mais equilibradas, será realizado o Passo 4.

#### Passo 4 – Identificação das alternativas e cálculo do equilíbrio

10.3.4. Serão examinadas as demais pessoas PN aprovadas e habilitadas nas listas dos códigos 01 e 02, identificando as combinações possíveis para preencher uma vaga PN em cada código. Para cada combinação, será calculada a diferença entre a quantidade de mulheres e homens selecionados.

**Diferença de gênero = | Número de mulheres − Número de homens |**

10.3.5. As barras verticais representam o valor absoluto, isto é, sem sinal negativo. Quanto menor for a diferença, maior será o equilíbrio numérico no cenário considerado. Serão identificadas as combinações viáveis com a menor diferença possível.

| Mulheres | Homens | Cálculo | Diferença |
|---|---|---|---|
| 2 | 0 | $\|2 - 0\|$ | 2 |
| 1 | 1 | $\|1 - 1\|$ | 0 |
| 0 | 2 | $\|0 - 2\|$ | 2 |

10.3.6. No caso de duas vagas PN, a composição de uma mulher e um homem apresenta diferença igual a zero. Se essa composição não for viável com as pessoas aprovadas e habilitadas em cada código, será considerada a alternativa que apresente a menor diferença efetivamente possível.

#### Passo 5 – Cálculo do afastamento e escolha da composição

10.3.7. Havendo duas ou mais combinações que alcancem o mesmo maior equilíbrio de gênero viável, será escolhida aquela que exija avançar o menor número total de posições nas listas PN dos respectivos códigos.

**Afastamento individual = Posição da pessoa selecionada na lista PN − 1**

| Posição selecionada | Cálculo | Afastamento |
|---|---|---|
| 1ª | 1 − 1 | 0 |
| 2ª | 2 − 1 | 1 |
| 3ª | 3 − 1 | 2 |
| 4ª | 4 − 1 | 3 |

10.3.8. O afastamento será igual a zero para a pessoa classificada em primeiro lugar, um para a segunda, dois para a terceira e assim sucessivamente. O afastamento total corresponde à soma dos afastamentos individuais das pessoas selecionadas para os códigos 01 e 02.

**Afastamento total = Soma dos afastamentos individuais**

10.3.9. Entre as composições com o mesmo equilíbrio, prevalecerá a de menor afastamento total. Persistindo empate, será escolhida a que apresentar o menor afastamento individual máximo. Se ainda houver empate, será observada a ordem crescente dos códigos contemplados, preservando-se a melhor posição classificatória no primeiro código em que houver diferença.

10.3.10. As notas finais de provas de diferentes códigos não serão comparadas diretamente para escolha da composição; serão consideradas as posições das pessoas candidatas nas respectivas listas PN.

#### Passo 6 – Divulgação do resultado e recurso

10.3.11. A Unimontes divulgará demonstrativo da composição inicial, alternativas consideradas, cálculo da diferença de gênero, afastamentos das posições classificatórias, composição resultante e fundamentação da escolha, assegurada a possibilidade de recurso administrativo, conforme o Edital.

### 10.4. Disposições complementares

10.4.1. A aplicação do critério não poderá modificar as 2 (duas) vagas PN previstas, transferir vagas entre os códigos 01 e 02, alterar os níveis de ingresso ou requisitos de habilitação, nem permitir a indicação de pessoa não aprovada e habilitada no respectivo código.

10.4.2. Não existindo combinação que melhore o equilíbrio da composição inicial, será mantida a seleção por mérito. A ausência de pessoas habilitadas de gênero diferente não impedirá, por si só, o preenchimento das vagas PN.

10.4.3. Permanecem aplicáveis as disposições sobre concorrência concomitante, heteroidentificação, substituição de candidatos, reversão de vagas e alternância e proporcionalidade nas nomeações, observadas as regras legais e editalícias.

10.4.4. O Anexo B desta 2ª Retificação apresenta simulação com nomes, notas e classificações inteiramente fictícios, envolvendo as duas vagas PN fixadas nos códigos 01 e 02. O exemplo não corresponde a resultados efetivos do Concurso.

## ANEXO B À 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 18/2026
## EXEMPLO ILUSTRATIVO – EQUIDADE DE GÊNERO NAS VAGAS PN

1. Finalidade e premissas

Este Anexo demonstra, com nomes, notas e classificações inteiramente fictícios, a aplicação do item 10 do Anexo III às duas vagas PN fixadas nos códigos 01 e 02 do Departamento de Direito Público Substantivo. A simulação não corresponde a pessoas inscritas, notas ou classificações efetivas do Concurso.

2. Vagas consideradas na simulação

| Código | Nível de ingresso | Vagas PN |
|---|---|---|
| 01 | IV – Mestre | 1 |
| 02 | IV – Mestre | 1 |
| TOTAL | — | 2 |

3. Passo 1 – Classificação inicial por mérito

Suponha que, após todas as etapas avaliativas, as listas PN definitivas apresentem o seguinte resultado. As pessoas estão ordenadas pelas notas dentro de cada código; as notas de diferentes códigos não serão comparadas entre si.

| Código | Posição PN | Pessoa candidata | Gênero | Nota final |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 1ª | Ana | Mulher | 96 |
| 01 | 2ª | Bruno | Homem | 91 |
| 01 | 3ª | Elisa | Mulher | 83 |
| 02 | 1ª | Beatriz | Mulher | 97 |
| 02 | 2ª | Daniela | Mulher | 90 |
| 02 | 3ª | Carlos | Homem | 85 |

4. Passos 2 e 3 – Composição inicial e diferença

Pela ordem de mérito, as duas pessoas inicialmente selecionadas seriam Ana (código 01, 1ª colocada) e Beatriz (código 02, 1ª colocada). A composição inicial apresenta duas mulheres e nenhum homem.

**Diferença de gênero inicial = |2 mulheres − 0 homens| = 2**

5. Passo 4 – Alternativas para maior equilíbrio

A análise das listas PN demonstra que há um homem em 2º lugar no código 01 (Bruno) e outro em 3º lugar no código 02 (Carlos). Assim, é possível chegar à composição de uma mulher e um homem de duas maneiras, preservando uma vaga PN em cada código.

**Diferença de gênero nas duas alternativas = |1 mulher − 1 homem| = 0**

| Alternativa | Código 01 | Código 02 | Diferença |
|---|---|---|---|
| A | Bruno – Homem – 2º | Beatriz – Mulher – 1ª | 0 |
| B | Ana – Mulher – 1ª | Carlos – Homem – 3º | 0 |

6. Passo 5 – Cálculo do afastamento

Como as duas alternativas alcançam a mesma diferença de gênero (zero), a escolha será feita pelo menor afastamento total das posições classificatórias, calculado em cada código pela fórmula: posição PN selecionada − 1.

| Alternativa | Cálculo do código 01 | Cálculo do código 02 | Afastamento total |
|---|---|---|---|
| A | 2 − 1 = 1 | 1 − 1 = 0 | 1 |
| B | 1 − 1 = 0 | 3 − 1 = 2 | 2 |

A Alternativa A exige avançar apenas uma posição, enquanto a Alternativa B exige avançar duas posições. Por isso, a Alternativa A apresenta o menor afastamento total entre as composições igualmente equilibradas.

7. Resultado da aplicação da metodologia

| Código | Pessoa selecionada | Gênero | Nota | Classificação PN | Afastamento |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Bruno | Homem | 91 | 2º | 1 |
| 02 | Beatriz | Mulher | 97 | 1ª | 0 |
| TOTAL | — | 1 homem e 1 mulher | — | — | 1 |

**Equilíbrio final = |1 − 1| = 0 | Afastamento total = 1**

No exemplo, a composição alcança equilíbrio entre uma mulher e um homem, mantém uma vaga PN em cada um dos códigos 01 e 02 e exige o menor afastamento possível entre as alternativas examinadas. As notas e posições originais das pessoas candidatas não são modificadas.

8. Limites do exemplo

A simulação não corresponde a pessoas inscritas ou resultados reais. As listas definitivas dos códigos 01 e 02 serão consideradas conforme as regras do Edital, inclusive concorrência concomitante e condições de elegibilidade à reserva. O exemplo não substitui as regras de classificação e nomeação.